

ANEXO I

NORMAS DA ZONA DE AMORTECIMENTO DA RESERVA BIOLÓGICA DE SOORETAMA



As atividades a serem implantadas na zona de amortecimento (ZA) da Reserva Biológica de Sooretama (RBS) não poderão comprometer a integridade do seu patrimônio natural, devendo ser obedecidas as condicionantes estabelecidas nos respectivos licenciamentos.

Os relatórios de estudos e avaliações para fins de licenciamento, autorização, permissão e similares de atividades/empreendimentos na ZA deverão abordar as implicações positivas e negativas, o levantamento de espécies nativas de ocorrência na área do projeto, os impactos sobre os recursos hídricos, a proteção das áreas de preservação permanente (APP) e os impactos ambientais negativos do empreendimento que possam afetar a Unidade de Conservação (UC), direta e indiretamente.

Não é permitido o plantio de organismos geneticamente modificados (OGM) na ZA em uma faixa de até 500m do limite da UC.

Os órgãos licenciadores deverão disponibilizar o endereço eletrônico do sítio na rede mundial de computadores (internet) no qual se encontram as informações dos processos de licenciamento ambiental localizados na ZA, conforme determinado na Resolução CONAMA Nº 428/2010.

Adicionalmente à comunicação de ciência prevista na Resolução CONAMA Nº 428/2010, os órgãos licenciadores (federal, estadual e municipais) deverão enviar à RBS cópia dos relatórios de estudos e avaliações produzidos nos licenciamentos.

O licenciamento de empreendimentos agrícolas na ZA, que forem utilizar sistemas de irrigação, deverá ter autorização do órgão gestor da RBS.

A outorga deverá levar em conta o princípio da racionalização do uso da água.

A construção de qualquer novo barramento, independente de seu porte, nos córregos existentes na ZA, só será realizada após processo de licenciamento ambiental, ouvido o órgão gestor da RBS, devendo ser observada a adoção de medidas mitigadoras dos impactos ambientais negativos, garantindo fluxo constante de água para manutenção da vida a jusante, a recuperação das áreas de empréstimo e a revitalização da vegetação do entorno do empreendimento (das APP).

As captações de água subterrânea que dependam dos poços tubulares (artesianos e semiartesianos) na ZA só serão realizadas após processo de licenciamento ambiental com autorização específica do órgão gestor da RBS.

Toda e qualquer utilização de defensivos agrícolas químicos (agrotóxicos e biocidas) na ZA deve seguir as normas legais no tocante ao tipo de produto, finalidades e modalidades de aplicação, devendo constar da nota fiscal e do receituário agrônomo previsto em lei.

Fica proibido o abastecimento de equipamentos de pulverização diretamente nos corpos hídricos, bem como a sua lavagem em locais passíveis de derivação para os mananciais.

Fica proibida a aplicação de defensivos agrícolas químicos (agrotóxicos e biocidas) por meio de sistema de irrigação.

Não serão permitidas na ZA, em uma faixa de até 01km do limite da UC aplicações de defensivos agrícolas químicos (agrotóxicos e biocidas) e manobras de aeronaves utilizadas para este fim, até que estudos indiquem faixas específicas.

O órgão licenciador deverá informar a RBS todas as aplicações aéreas de defensivos agrícolas químicos (agrotóxicos e biocidas) a serem realizadas na área da ZA, nas faixas permitidas.

O despejo de efluentes líquidos e sólidos contaminantes é proibido nos trechos dos córregos localizados dentro dos limites da ZA da RBS.

É proibida a instalação de criadouros de espécies nativas que ocorram na RBS.

O licenciamento para criadouros de espécies animais da fauna brasileira sem ocorrência na RBS ou exóticas, inclusive organismos aquáticos, deverá ouvir o órgão gestor da RBS, resguardados os dispositivos legais acerca do estabelecimento de criadouros.

Fica expressamente proibida a criação na ZA de javali *Sus scrofa* e variedades originadas do seu cruzamento com animais domésticos.

É proibido o uso do fogo para o manejo de qualquer área (agricultura/pecuária/florestal) na ZA da RBS.

Em todas as atividades (plantações/pastagens) onde exista o risco de ocorrência de incêndios, os proprietários rurais deverão manter um aceiro com largura mínima de 5m para eucalipto e cana-de-açúcar e 2m para demais culturas e pastagens.

É proibida a criação de abelhas para quaisquer fins que usem espécies não nativas, e a criação de espécies nativas deverá ser objeto de autorização.

A construção, a manutenção e o asfaltamento de estradas e rodovias no interior da ZA necessitarão de autorização do órgão gestor da RBS, o qual observará, dentre outros critérios, o comprometimento dos recursos hídricos, a fragmentação da vegetação nativa e os riscos para a fauna.

Fica proibida a pesca na modalidade embarcada e com uso de redes e tarrafas no trecho do rio Barra Seca inserido na área ZA.

